



Sessão de 22/07/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 22 DE JULHO 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3470/989/15

Representante: PARCO PAPELARIA LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 36/00218/15/05, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a aquisição de material escolar - kit esco

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3497/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 36/00218/15/05 - OFERTA DE COMPRA Nº 081101080462015OC00169, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FD

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-4396/989/15

Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

Representada: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2015, Processo



SEDS nº 334/2015, Oferta de Compra nº 350034000012015OC00002, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - C

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-035177/026/09

Requerente(s): FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Eder Ricardo Biasoli e Luiz Antonio Vane (Diretores Presidentes Substitutos).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professores, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, impondo pena de multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei (TC-036425/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-12.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, João Batista Tavares e outros.

Acompanha(m): TC-036425/026/06.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-014063/026/07

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Planetek Environment Solution Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Planetek Environment Solution Ltda., objetivando a concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implementação, administração e exploração comercial de áreas nas estações do Metrô de São Paulo, com a finalidade de comercialização de créditos eletrônicos do Bilhete Único.

Responsável(is): Sergio Correa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), José Jorge Fagali e José Kalil Neto (Diretores de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moaraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Julia Soares Ferreira da Cunha, Camila Gonzaga Pereira Netto, Carlos Alberto Cancian, Vinício Volpi Gomes, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Érika Chrystina Munhoz de Freitas, Thays Chrystina Munhoz de Freitas e outros.

Acompanha(m): TC-000941/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyne Moraes de Oliveira

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

03 TC-044064/026/08

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Butantan e FAE System, Indústria, Comércio, Manutenção e Montagens Ltda., objetivando a prestação de serviços para instalação do looping de distribuição de água purificada (PW) pertencente ao sistema de tratamento de água STA-02, do laboratório de vacinas bacterianas.

Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyne Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



04 TC-044906/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e FFN Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para regularização dos Conjuntos Habitacionais Santo André “A2/A3/A5/A6/A7”.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-12.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Paulo Sérgio Mendonça Cruz e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-011573/026/08

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA e Associação Comunitária Shalon do Itajuíbe e Adjacências, objetivando a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e pedagógica aos adolescentes.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o convênio e o termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor contestado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade impedida de receber novos benefícios até sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-034131/026/10

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP à Associação Comunitária Shalon do Itajuíbe e Adjacências, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que desaprovou a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor contestado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade impedida de receber novos benefícios até sua regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-042907/026/10

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e S.O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de restauração da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-064, Km 320+300m ao Km 330+0,00m, no trecho entre o entroncamento com a rodovia SP-068 e Divisa com o Estado do Rio de Janeiro, com 9,70 Km de extensão.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Substituto), Flávio Carneiro Cesare (Diretor do Serviço de Assistência Técnica Substituto), Antonio Moreira Junior (Diretor do Serviço de Operações) e Irineu Laurentino (Engenheiro Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e modificativos, o termo de recebimento provisório e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto., Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.



Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-011017/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no Terreno CHB Lajeado B – Rua Isabela (Área Institucional – Quadra C – Lote 2), 100 – Jardim Lajeado – Guaianazes – São Paulo – SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-002216/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas e a empresa EB - Alimentação Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços de copeiro e cozinheiro para diversos Órgãos e Unidades da UNICAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Aparecida Lúcia da Costa Mansur (Coordenadora Adjunta) e Edna Aparecida Rubio Colona (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão, a ata de registro de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4405/989/15

Representante: ADEMILSON RIBEIRO ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 20/2015, da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais o

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4368/989/15

Representante: SOTEP CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação contra o Edital n.º 091/2015, Concorrência Pública n.º 001/15, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP, que objetiva a execução de recapeamento de ruas do Munic



Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4473/989/15

Representante: CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/15 (Edital nº 091/15), da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a execução de recapeamento de ruas do município

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-4422/989/15

Representante: AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 229/15, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de operação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3066/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 112/2015 (Processo Administrativo nº. 2015/3/11437), da Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto a contratação de empresa

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3145/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 54/15 (Processo Administrativo nº. 6.640/2015), da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, que tem por objeto registro de pr

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-3315/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 005/2015, da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA - Campinas, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prest

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3320/989/15

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2015, da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA - Campinas, que tem como objeto a contratação de empresa especializada pa

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3576/989/15

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação contra a Retificação do Edital do Pregão Presencial nº 06/2015, Processo nº 15/2015, da Superintendência de Água e Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV, que objetiva a contrataç

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA POR MAIORIA DE VOTOS.

VENCIDOS OS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, E RENATO MARTINS COSTA QUANTO À MULTA. DESIGNADO REDATOR O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-3643/989/15

Representante: VALERIA ANDREOLI DE ALMEDIA CONSTRUCOES - EPP

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 63/2015 - Processo nº 900/2015 (Edital nº 1069/2015), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reparos em pavimento

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-4445/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 27/2015 (Processo de Licitação nº. 45/2015), da Prefeitura Municipal de Cunha, que tem por



objeto a contratação de empresa especializa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4354/989/15

Representante: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
FOTOCOPIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 67/15, Edital n.º 067/2015, da prefeitura Municipal de Boituva, que objetiva a contratação de empresa para locação de licença de uso de software p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5456/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 11/2015, da Câmara Municipal de Barueri, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para os 27 veíc

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3952/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços 004/2015 da Prefeitura Municipal de Caiabu, Processo n.º 047/2015, que tem por objeto a construção de quadra coberta com vestiário, na Escola Municipal

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3346/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º. 42/2015 (Processo Administrativo n.º. 734/2015), da Prefeitura Municipal de Cubatão, que tem por objeto o fornecimento de peças originai

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TC-4479/989/15

Representante: PICCOLOTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015, Processo Licitatório nº 28/2015, da Prefeitura Municipal de Pedreira, que objetiva a seleção de pessoa jurídica, para a prestação de s

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4514/989/15

Representante: VIACAO PRINCESA TECELA TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/15 (Processo Licitatório nº. 28/15), da Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem por objeto a "seleção de pessoa jurídica para a

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1699/989/15

Representante: MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 1/2015, Edital de Concorrência CPL nº 020/2015, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1758/989/15

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 1/2015, Edital de Concorrência CPL nº 020/2015, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a seleção da melhor proposta para

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1785/989/15

Representante: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 1/2015, Edital de Concorrência CPL nº 020/2015, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a seleção da melhor proposta para

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-2247/989/15

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 13/2015 - Processo Administrativo nº 2548-2/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3414/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 15/2015 (Processo nº. 21/2015), da Prefeitura Municipal de Jales, que tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, objetivando at

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3582/989/15

Representante: JULIO CESAR SZABO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 103/15 (Processo nº. 17.156/15), que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4343/989/15

Representante: BEATRIZES SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. G-037/2015 (Processo Administrativo nº. 15379/2015), que tem por objeto o registro de preços para locação de ônibus com motorista e com

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4415/989/15

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 57/2015



(Processo nº. 64/2015), da Prefeitura Municipal de Ibirarema, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materia

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4468/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão presencial nº 18/2015, Processo Administrativo nº 286/2015, da Prefeitura Municipal de Itaju, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3841/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2015 (Processo nº 135/2015), da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3869/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra o Edital do pregão Presencial nº 0024/2015, Processo nº 135/2015, da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serv

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2858/989/15

Representante: AUTO VIACAO ESTILO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 06/2015 (Processo nº. 2161/2014), da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM REINCLUSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-2861/989/15

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº. 06/2015 - Processo nº. 2161/2014, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM REINCLUSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-2879/989/15

Representante: MARLENE DA SILVA NUNES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 113/2015 (Processo SM 7937/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a cont

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3272/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
Objeto: Novo Protocolo da Peça Recursal inserida nos autos do eTC-00001960.989.15-0, em 28/05/2015.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.

TC-2391/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 084/2015, Processo Administrativo nº 15/70/00.401, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa para a prestação de s

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-3281/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 31/2015, Processo Administrativo nº 2904/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de al

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-3961/989/15

Representante: HELIO APARECIDO LOUREIRO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, objetivando a contratação de serviços técnicos habilitados e capacitados em mecânica gera

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-3954/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 03/2015, Processo Licitatório nº 29/2015, da Prefeitura Municipal de Taciba, que objetiva a contratação de empresa para a execução de obras e servi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3318/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 - Processo nº11980/2015, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que tem por objeto o registro de preços para eventual contrataç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

10 TC-000390/013/11

Agravante(s): Walter Willians Figueiredo – Prefeito Municipal de Nova Europa, eleito para o quadriênio de 2009/2012.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 21 de março de 2015, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal da Prefeitura



Municipal de Nova Europa, exercício de 2010.

Advogado(s): Wilton Fernandes Dias, Itamar Crivelari Muniz e outros.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

11 TC-000525/017/13

Agravante(s): João Jeremias Garcia Neto – Ex-Prefeito do Município de Sales Oliveira.
Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 14 de março de 2015, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira à APM – Colégio Municipal José Coutinho Pereira, no exercício de 2012.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Resultado: CONHECIDO COMO RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-000721/006/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Badaró Construtora e Comercial Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de construção de creche na Vila Albertina.

Responsável(is): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração), José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação contida no TC-000373/006/08, bem como irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-12.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti.

Acompanha(m): TC-000373/006/08.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-008356/026/08

Recorrente(s): Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda. e Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação de escolas.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nº39/08, nº 92/08, nº 138/08, nº 201/08 e nº 250/08, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-11.

Advogado(s): Priscilla Mattos Santiago da Paz, Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

14 TC-019281/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Construtora Hudson Ltda., objetivando a reconstrução da EMEF Professor José Domingos da Silveira – Jardim São Vicente de Paula.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Rubens Furlan e José Tadeu dos Santos, multa individual no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-13.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000393/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Associação Mogiana de Escolas de Samba e Blocos – AMESB, objetivando a prestação de serviços consistentes na organização técnica dos desfiles das escolas de samba e blocos no Carnaval Mogiano de 2007.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão



publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano, Marcelo Bueno Espanha e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

16 TC-001421/010/07

Embargante(s): Sebastião Biazzo - Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Constel Engenharia Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – padrão DER – faixa D.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-11-14.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Mariana Del Santi Vespero e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020093/026/11.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000591/007/11

Embargante(s): Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, incluindo mão de obra e transporte até o destino final.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-009109/026/06

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município do Arujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda., objetivando a locação de equipamentos rodoviários (terraplenagem e pavimentação), zero hora, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-002348/026/10

Recorrente(s): Marinaldo Elias de Castilho - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Marinaldo Elias de Castilho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir ao erário a quantia impugnada, atualizada até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Acompanha(m): TC-002348/126/10 e Expediente(s): TC-020596/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-001836/026/12

Município: Ubirajara.

Prefeito(s): José Altair Gonçalves.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Altair Gonçalves – Ex-Prefeito.



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira, Enízio Miranda e outros.

Acompanha(m): TC-001836/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-027995/026/08

Recorrente(s): Lairton Gomes Goulart - Prefeito Municipal de Bertioga à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Instituto Bandeirante de Educação e Cultura, objetivando a implantação e desenvolvimento do “Projeto Educador Comunitário”, no Município de Bertioga.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Antonio Rulli Neto, Renato Asamura Azevedo, Octavio Rulli, Ericson da Silva, Jacob Paschoal G. da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001548/008/10

Recorrente(s): Gislaine Montanari Franzotti - Prefeita do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e a empresa Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE, objetivando o fornecimento de profissionais na área da saúde para a prestação de serviços junto ao município de Potirendaba.

Responsável(is): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, no valor de 200 UFESP's, à responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Rogério Alessandro Chaves, Giovana de Fatima Baruffi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-034003/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Márcia Rosa de Mendonça Silva - Prefeita do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Fábrica de Solidariedade, no exercício de 2008.
Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Abrahão Silva dos Anjos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, parágrafo único e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Nara Nidia Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadó Fazan, Maurício Cramer Esteves e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

24 TC-035223/026/10

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Juquitiba ao Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita à época) e Rogério Lório (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor impugnado, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte, aplicando, ainda, multa ao Sr. Rogério Lório, no valor de 600 UFESP’s, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 103 e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-13.

Advogado(s): Patrick William Cruz, Giselle Zamboni, Paulo Rogério Bittencourt, Gabriel de Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-002669/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à ACEPEP - Associação Centro Público de Educação Profissional de Jaguariúna, no exercício de 2005.

Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito) e José Roberto Chiavegato.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado de acordo com a variação do índice IPC-Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-013827/026/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes e Junji Abe – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marthas Serviços Gerais Ltda., objetivando a permissão onerosa dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito ou envolvidos em delitos criminais, no Município.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Leandro Mori Viana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



27 TC-001205/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica dupla invertida (TSD – Tratamento Superficial Duplo) e tripla invertida (TST – Tratamento Superficial Triplo), guias e sarjetas moldadas “in-loco” e execução de galerias de águas pluviais (canalização em tubo de concreto armado), em diversos bairros, na cidade de Fernandópolis.

Responsável(is): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza, Rodrigo Antonio Serafim, Cristiano Thiago Pereira, Carlos Alberto Buosi, Ailton Nossa Mendonça, Aparecido Carlos Santana, Marlon Carlos Matioli Santana, Avenor Esmênio Bim, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-0002028/009/08

Recorrente(s): Fabio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Lukarmona Comércio Representações Importações e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios em geral.

Responsável(is): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi e outros.

Acompanha(m): TC-012496/026/07.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-001278/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, varrição de logradouros públicos, varrição e limpeza de feiras, coletas de resíduos hospitalares,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



transporte e destinação de material em aterro sanitário.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-004417/026/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JZ Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras e projeto executivo no trecho entre o Viaduto Estaiado (Cidade de Guarulhos) e a Avenida Monteiro Lobato, incluindo obras de arte em viga pré-moldada, terraplanagem, drenagem, pavimentação, serviços complementares, gerenciamento e controle tecnológico.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Patricia Fukuara Rebello Pinho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000637/003/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Tim Celular S/A, objetivando a prestação de serviços de comunicação móvel, com comodato de equipamentos.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Felipe Moretti Fischl, Ricardo Henrique Rudnicki e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000676/013/09

Recorrente(s): Eduardo Antônio Teixeira Cotrim – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE e Monfield Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras complementares da Estação de Tratamento de Esgoto Monjolinho, incluindo interceptor e complexo Aracy, no Município de São Carlos/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e montagem.

Responsável(is): Benedito Carlos Marchezin (Presidente Substituto) e Eduardo Antônio Teixeira Cotrim (Presidente à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão amigável. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001574/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CONTREN Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de Creches Naves - Mãe, nos bairros Alto Belém, DIC VI, Residencial Cosmos, Vista Alegre e Villa Reggio.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a apostila de reajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Mario Orlando Galves de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-001098/005/09

Recorrente(s): Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Banco Bradesco S/A, objetivando a administração de serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como de credores e fornecedores da Prefeitura Municipal de Rancharia, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-13.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis, Carolina de Oliveira Sobral, Marcio Aparecido Pascotto e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA A CRÍTICA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE VEICULAÇÃO.

35 TC-002306/026/12

Recorrente(s): Marialva Araújo de Souza Biazon – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marialva Araújo de Souza Biazon (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único e 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Viviane Cristina de Almeida Kill, Fernando Biscaro de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-002306/126/12 e Expediente: TC-015974/026/13, TC-015975/026/13 e TC-015976/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

36 TC-032225/026/14



Autor(es): Joni Marcos Buzachero – Prefeito Municipal de Castilho.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e M.O.A. Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma, adequação e ampliação da EMEI Parquinho.
Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000107/015/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.
Acompanha(m): TC-000107/015/10 e Expediente(s): TC-000130/015/10 e TC-000425/015/09.
Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-019013/026/07

Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira – Prefeito do Município de Mariápolis à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura de Mariápolis, na execução do contrato com a empresa SOLO – Engenharia & Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, decorrente do Convite nº 006/07.

Responsável(is): José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Késia Regina Rezende Guandaline, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Alderico de Matos Filho, Albert Dünkel Bonalumi e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



38 TC-014711/026/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto de Assistência Social Jesus Menino, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Neide Marcondes Garcia (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução aos cofres públicos do valor impugnado, devidamente atualizado proibindo-a de receber novos repasses enquanto não ressarcido o erário, aplicando, ainda, multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESP’s para cada um, com fundamento nos artigos 36, caput, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

39 TC-004946/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à Associação de Basquete de Itanhaém, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito) e Maria Fernanda Leal Sandoval Dati Ruivo (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação. Acórdão publicado no D.O.E. e 27-05-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

40 TC-001250/009/09

Recorrente(s): Gemerias Ribeiro Pinto Prefeito – do Município de Piedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e a empresa Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., objetivando o registro de preços para administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação do benefício alimentação (cartões eletrônicos magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e equivalente – Tíquetes Alimentação), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): José Tadeu de Resende e Gemerias Ribeiro Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação contida no TC-000506/006/09, bem como irregulares o pregão e ata de registro de preços, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESP's, aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Rodrigo da Silveira Camargo e César Tavares.

Acompanha(m): TC-000506/006/09

Fiscalização atual: UR-09 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001867/002/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 7.000 toneladas de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo de aditamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-036154/026/04

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde, na área de diagnóstico por imagem.

Responsável(is): Valter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas



decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-12.

Advogado(s): Sandro Tavares e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-040367/026/08

Recorrente(s): Viação Bertioiga Ltda., Prefeitura Municipal de Bertioiga e José Nunes Viveiros – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioiga e Viação Bertioiga Ltda., objetivando a concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no município.

Responsável(is): José Nunes Viveiros (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Mário Alvares Lobo, Rodrigo Matheus, Camila Cristina Murta, Celso Gomes Pipa Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

44 TC-038398/026/12

Autor(es): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Cultural Comunitária de Cumbica - ACCC, no exercício de 2005.

Responsável(is): Elói Alfredo Pietá e Marize Pereira Fragas.

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-08, que julgou irregular a aplicação dos recursos recebidos, condenando à beneficiária à devolução da quantia recebida, com os devidos acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal (TC-026094/026/08).

Advogado(s): Murilo Schmidt Navarro.

Acompanha(m): TC-026094/026/08.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA CONSIDERAR REGULAR PARTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-001549/026/12

Município: Jales.

Prefeito(s): Humberto Parini e Leomi Clóvis Nilsen Viola (Substituto Legal).

Exercício: 2012.

Requerente(s): Humberto Parini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Izaias Barbosa de Lima Filho, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001549/126/12 e Expediente(s): TC-000655/011/10 e TC-000175/011/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 22 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL